

12/05/10



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 96/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA COORDENADORIA  
DAS ATIVIDADES ESPECIAIS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E  
A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE  
SOUSA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a e a **EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA**, CNPJ N.º 04.931.991/0001-87, sediada à Rua Dom Pedro I, 260, Bairro de Fátima, São Luís neste ato representada pela Sr(a). Catarina Ferreira de Sousa, portadora da Carteira de Identidade n.º.15558282000-2, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º. 18.913/10, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 54/10,- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para Coordenadoria das Atividades Especiais**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>EMPRESA:</b> CATARINA FERREIRA DE SOUSA.	
<b>CNPJ:</b> 04.931.991/0001-87	<b>INSC. ESTADUAL:</b> 12.195.382-3
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dom Pedro I, 260, Bairro de Fátima, São Luís- MA, CEP: 65.030-430	
<b>TELEFONE:</b> (98) 3243-6943	

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó	ZAELI	150	Pct. c/ 400 g	R\$ 4,20	R\$ 630,00
02	Açúcar cristal	ITAJÁ	240	Pct. c/1 kg	R\$ 2,10	R\$ 504,00
03	Amido de milho	MAISENA	72	und	R\$ 1,90	R\$ 136,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04	Arroz tipo 1	VONINA	432	Pct. c/ 1 kg	R\$ 2,45	R\$ 1.058,40
05	Café em pó torrado e muido de primeira qualidade, embalado à vácuo com selo abic	PURO	216	Pct. c/ 250 g	R\$ 2,40	R\$ 518,40
06	Mistura a base de amido de milho, para o preparo de mingau nos sabores tradicional, morango e vitamina de frutas	CREMOGEMA	72	Cx. c/ 200 g	R\$ 2,50	R\$ 180,00
7	Extrato de tomate em lata	OLÉ	66	Lata c/ 350 g	R\$ 1,90	R\$ 125,40
08	Farinha de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e fermento	DONA BENTA	60	Pct. c/ 1 kg	R\$ 2,50	R\$ 150,00
09	Farinha láctea	NUTRIMENTAL	24	Lata c/ 400 g	R\$ 6,50	R\$ 156,00
10	Feijão carioca tipo 1	SETE OURO	216	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,50	R\$ 756,00
11	Feijão preto tipo 1	SETE OURO	78	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,50	R\$ 273,00
12	Macarrão tipo espaguete	DONA BENTA	264	Pct. c/ 500 g	R\$ 2,45	R\$ 646,80
13	Farinha de arroz	NESTLÉ	24	Lata c/ 400 g	R\$ 7,85	R\$ 188,40
14	Óleo de soja	SOYA	72	Litro c/ 750 ml	R\$ 3,40	R\$ 244,80
15	Sal refinado iodado	MIRAMAR	60	Pct. c/ 1 kg	R\$ 0,80	R\$ 48,00
16	Aveia em flocos	QUAKER	60	Cx c/ 250 g	R\$ 2,55	R\$ 153,00
17	Azeite de oliva extra- virgem	ANDORINHA	06	Lata c/ 500 ml	R\$ 15,50	R\$ 93,00
18	Biscoito doce sabores variados	RICHESTER	204	Pct. c/ 200 g	R\$ 1,70	R\$ 346,80
19	Biscoito salgado água e sal	FORTALEZA	216	Pct. c/ 200 g	R\$ 1,60	R\$ 345,60
20	Farinha de mandioca	DAFAZENDA	66	Pct. c/ 1 kg	R\$ 2,78	R\$ 183,48
21	Fubá de milho em flocos	NUTRIVITA	72	Pct. c/ 500 g	R\$ 1,35	R\$ 97,20

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22	Leite líquido integral	PIRACANJUBA	120	Cx. c/ 1 litro	R\$ 2,70	R\$ 324,00
23	Leite em pó integral rico em cálcio, ferro e vitaminas c, a e d instantâneo	ITAMBÉ	180	Lata c/ 400 g	R\$ 7,71	R\$ 1.387,80
24	Leite em pó, fórmula infantil de partida com ferro e sais minerais p/ latentes dha/rha - 0 à 6 meses de vida	NAN	240	Lata c/ 400 g	R\$ 21,00	R\$ 5.040,00
25	Leite em pó, fórmula infantil de seguimento, com ferro para lactentes, dha/probióticos a partir do 6º mês de vida	NAN PRO	192	Lata c/ 400 g	R\$ 34,85	R\$ 6.691,20
26	Leite em pó, fórmula infantil, a base de proteína de soja, com ferro para lactentes	APTIMIL	60	Lata c/ 400 g	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
27	Leite em pó para prematuros, com fórmula adicionada de soro de leite, trigliérides com média ( tcm ), óleos vegetais, maltose dextrina e enriquecida com vitaminas, oligo elementos e minerais	APTIMIL PRE	24	Lata c/ 400 g	R\$ 145,30	R\$ 3.487,20
28	Leite em pó, s/ lactose com proteína isolada de soja, rico em vitamina a, b- 1, 2, d, fósforo e zinco	SUPRASOY	96	Lata c/ 300 g	R\$ 19,00	R\$ 1.824,00
29	Farinha de arroz, enriquecida com ferro e ácido fólico	NESTLÉ	24	Lata c/ 400 g	R\$ 7,90	R\$ 189,60
30	Farinha de aveia enriquecida com ferro e ácido fólico	NESTLÉ	18	Lata c/ 400 g	R\$ 7,90	R\$ 142,20
31	Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico	NESTLÉ	18	Lata c/ 400 g	R\$ 7,95	R\$ 143,10
32	Composto de três cereais: trigo, aveia e cevada, enriquecido com ferro, ácido fólico, amido açúcar, sais minerais, vitaminas e sal	NESTLE	18	Lata c/ 400 g	R\$ 6,50	R\$ 117,00
33	Alimento suplementar, nutritivo, enriquecido com vitaminas, ferro, cálcio e fósforo	SUSTAGEM KIDS	12	Lata c/ 380 g	R\$ 19,12	R\$ 229,44



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

34	Vinagre de álcool	MARATÁ	60	Vidro c/ 750 ml	R\$ 1,30	R\$ 78,00
35	Sardinha em óleo	PESCADOR	120	Lata c/ 130 g	R\$ 2,20	R\$ 264,00
36	Tapioca em caroço	DAFAZENDA	24	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,00	R\$ 72,00
37	Tapioca fina	SINHÁ	60	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,25	R\$ 195,00
38	Milho para pipoca	ZAELI	30	Pct. c/ 500 g	R\$ 1,80	R\$ 54,00
39	Condimento em pó tempero-seco	MARATA	30	Pct. c/ 25 g	R\$ 1,10	R\$ 33,00
40	Corante em pó	MARATA	24	Pct. c/ 25 g	R\$ 0,55	R\$ 13,20
41	Caldo de carne	KNOR	60	Pct. c/ 2 tabletes	R\$ 1,20	R\$ 72,00
42	Caldo de galinha	KNOR	60	Pct. c/ 2 tabletes	R\$ 1,20	R\$ 72,00
43	Farinha de mandioca	DAFAZENDA	60	Pct. c/ 1 kg	R\$ 2,60	R\$ 156,00
44	Farinha de trigo especial com fermento	DONA BENTA	36	Pct. c/ 1 kg	R\$ 2,65	R\$ 95,40
45	Feijão carioca tipo 1	SETE OURO	120	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,85	R\$ 462,00
46	Feijão preto tipo 1	SETE OURO	60	Pct. c/ 1 kg	R\$ 3,75	R\$ 225,00
47	Fubá de milho em flocos	VITAMILHO	60	Pact. c/ 500 g	R\$ 1,22	R\$ 73,20
48	Refresco em pó vários sabores	MARATA	120	Pct. c/ 45 g	R\$ 0,75	R\$ 90,00

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abóbora de leite	Innatura	Kg	48	R\$ 2,00	R\$ 96,00
02	Banana prata	Innatura	Kg	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
03	Batata inglesa	Innatura	Kg	120	R\$ 3,00	R\$ 360,00
04	Beterraba	Innatura	Kg	48	R\$ 3,40	R\$ 163,20
05	Cebola branca	Innatura	Kg	48	R\$ 2,50	R\$ 120,00
06	Cenoura	Innatura	Kg	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

07	Cheiro verde	Innatura	Maço	96	R\$ 0,80	R\$ 76,80
08	Chuchu	Innatura	Kg	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
09	Espinafre	Innatura	Maço	72	R\$ 6,50	R\$ 468,00
10	João-gome	Innatura	Maço	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
11	Laranja pêra	Innatura	Kg	216	R\$ 1,80	R\$ 388,80
12	Limão	Innatura	Kg	36	R\$ 3,70	R\$ 133,20
13	Maçã	Innatura	Kg	96	R\$ 4,00	R\$ 384,00
14	Mamão	Innatura	Kg	96	R\$ 3,30	R\$ 316,80
15	Maracujá	Innatura	Kg	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
16	Maxixe/quiabo	Innatura	Kg	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
17	Melancia	Innatura	Kg	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
18	Melão	Innatura	Kg	108	R\$ 3,00	R\$ 324,00
19	Pimentão verde	Innatura	Kg	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00
20	Repolho	Innatura	Kg	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
21	Tomate – intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Innatura	Kg	108	R\$ 3,40	R\$ 367,20
22	Vinagreira	Innatura	Maço	36	R\$ 0,99	R\$ 35,64
23	Folha de louro	Innatura	Pct.	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
24	Pepino	Innatura	Kg	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
25	Abacate	Innatura	Kg	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00
26	Acerola	Innatura	Kg	36	R\$ 4,80	R\$ 172,80
27	Ameixa seca	Innatura	Kg	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
28	Batata doce	Innatura	Kg	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
29	Couve - folhas	Innatura	Maço	18	R\$ 1,40	R\$ 25,20
30	Goiaba	Innatura	Kg	18	R\$ 3,50	R\$ 63,00
31	Macaxeira	Innatura	Kg	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
32	Pêra	Innatura	Kg	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
33	Carne bovina – Chã de dentro	Innatura	Kg	48	R\$ 15,53	R\$ 745,44
34	Carne bovina – Acém com osso	Innatura	Kg	48	R\$ 10,00	R\$ 480,00
35	Carne bovina - Costela	Innatura	Kg	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
36	Carne bovina – 1ª qualidade, moída sem gorduras	Innatura	Kg	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
37	Músculo bovino, moído, parte trazeira	Innatura	Kg	48	R\$ 8,00	R\$ 384,00
38	Coração bovino	Innatura	Kg	36	R\$ 7,20	R\$ 259,20
39	Fígado bovino	Innatura	Kg	42	R\$ 8,30	R\$ 348,60
40	Dobradinha	Innatura	Kg	36	R\$ 9,10	R\$ 327,60



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

41	Frango inteiro	Innatura	Kg	36	R\$ 5,40	R\$ 194,40
42	Frango – peito na bandeja	Innatura	Kg	24	R\$ 9,30	R\$ 223,20
43	Frango – coxas/sobrecoxas na bandeja	Innatura	Kg	24	R\$ 7,90	R\$ 189,60
44	Peixe serra	Innatura	Kg	24	R\$14,10	R\$ 338,40
45	Peixe pescada	Innatura	Kg	60	R\$18,20	R\$ 1.092,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;

**5.2.1.** A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**5.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.4.** Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

**5.5.** Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**5.5.1.** Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

**5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

**5.7.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

**5.8.** Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**5.9.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 42.461,70** (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) de acordo com Nota de Empenho n.º. 2011NE02394;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 2617-4, Conta Corrente 32.754-9, Banco Bradesco;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 42.461,70 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE02394;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030-MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30001- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 06 de JULHO de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SR(a). CATARINA FERREIRA DE SOUSA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Josane Dias Cunha  
RG Nº: 36717095-7 SSP/MP

NOME: Evilene Cabral Lima  
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS  
 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL  
 Número Processo: 0025919-26.2009.8.10.0000  
 Número Protocolo: 017143-2011 – STJ  
 AGRAVANTE: VALMIR MARTINS PINHEIRO  
 Advogado(s): VALMIR MARTINS PINHEIRO JUNIOR  
 AGRAVADO: JOSÉ DINIZ DUARTE  
 Advogados: SAULO JOSÉ PORTELA NUNES CARVALHO E OUTROS



#### INTIMAÇÃO

Torno público para conhecimento do interessado que se encontram nesta Coordenadoria os autos do Agravo de Instrumento acima mencionados para, no prazo de lei, apresentar sua resposta.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2011.  
 Edione Alves Matos  
 Técnico Judiciário

## Diretoria Administrativa

### Divisão de Licitação e Contratos

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 96/11 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.913/2010-TJ; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para Coordenadoria das Atividades Especiais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2010 - TJ/MA; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: CATARINA FERREIRA DE SOUSA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 42.461,70 ( Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE02394; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 30001; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr(a). Catarina Ferreira de Sousa – Representante Legal.São Luís, 08 de julho de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES.Diretora-Geral da Secretaria.**

## Diretoria do Ferj

COMFERJ-DFERJ - 1552011

Código de validação: FD161C8BD6

A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 06 de julho de 2011, foi informada pela Tabeliã Substituta do 2º Ofício Extrajudicial de Rosário/MA, Sra. Lucielma do Espírito Santo Sousa Silva, a inutilização de 17 (dezessete) selos de fiscalização extrajudicial - Geral, de numerações 13045175, 12969361, 13355555, 13355444, 13355445, 13206799, 13355478, 13355404, 13355439, 13206731, 11185308, 13167448, 13186720, 13355575, 13455461, 13455495 e 11874749, de 01 (um) selo de fiscalização extrajudicial - Grátis, de numeração 3555356, de 02 (dois) selos de fiscalização extrajudicial - Reconhecimento de Firma, de numeração 17372826 e 17372827 e de 05 (cinco) selos de fiscalização extrajudicial - Autenticação, de numerações 22865837, 23071155, 23146739, 23146695 e 23071154.

São Luís, 08 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
 CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
 DIRETORA DO FERJ  
 DIRETORIA DO FERJ  
 Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2011 10:02 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

## Supervisão dos Juizados Especiais

PORTARIA-CGJ - 25562011

Código de validação: 161B7AA06A

PP O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60-A da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 119 de 1º de julho de 2008, etc; R E S O L V E, Cessar os efeitos, a considerar o dia 04/07/2011, da Portaria n.º 2340/2011-CGJ, de 30/06/2011, que designou a Doutora MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SERRA-27664, Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Final, para responder, cumulativamente, pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís/MA e pela Titularidade da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal da mesma Comarca, durante as férias do Doutor ADINALDO ATAÍDES CAVALCANTE, no período de 01 a 30 de julho de 2011. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, São Luís, em 08 de julho de 2011.

\_\_\_\_\_  
 ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
 CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
 GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
 Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2011 10:21 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)